

B.O.

*Boletim Oficial do
Município
de Angra dos Reis*

Ano II - EDIÇÃO EXTRA - Caderno II - LDO - Número 115 - Distribuição gratuita - 26 de dezembro de 2007

C
a
d
e
r
n
o
II
LDO

Edição 115 Composta por
5 Cadernos
Caderno I - PPA
Caderno II - LDO
Caderno III - LO
Caderno IV - QDD
Caderno V - Diversos

**L E I Nº 1.885,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO
CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001, de 27 de junho de 1991, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005, de 04 de novembro de 1994, no que tange ao Planejamento e ao Orçamento do Município de Angra dos Reis, e em observância ao que estatui a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – as diretrizes para a elaboração, execução e controle dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- III** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – a política de aplicação dos recursos para fomento econômico do Município;
- V** – as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – as diretrizes gerais; e
- VIII** – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008 estão especificadas no Demonstrativo de Metas e Prioridades que integra o Anexo I da presente Lei, em conformidade com o Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009 e suas posteriores revisões, e atendem as seguintes diretrizes:

I – consolidação do equilíbrio fiscal do Município, eliminando distorções estruturais entre receitas e despesas, modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;

II – valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

III – consolidação da estabilidade econômica do Município;

IV – promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

V – estabelecimento de prioridades para projetos de educação, saúde e saneamento básico;

VI – otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para redução dos custos operacionais, eliminação de desperdícios;

VII – preservação dos propósitos voltados à captação de recursos a serem aplicados na segurança da população e da natureza, em decorrência dos riscos do funcionamento do complexo termonuclear;

VIII – fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;

IX – incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal;

X – desenvolvimento da ação legislativa, compreendendo o aperfeiçoamento da estrutura funcional da instituição, o desenvolvimento do capital humano, a adequação e modernização dos recursos materiais, e o aprimoramento do sistema de comunicação e divulgação das atividades legislativas.

Art. 3º Integram esta Lei o Anexo II – Demonstrativo das Metas Fiscais e Anexo III – Demonstrativo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A programação contida na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturada em programas compatíveis com os que serão definidos no planejamento regional do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DE SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, seu processamento e a sua consolidação na proposta do Orçamento Anual e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa serão da competência da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município devidamente validados por seus respectivos titulares.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito do que dispõe o art. 125, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária no prazo adequado à inclusão na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º A previsão, na Lei Orçamentária Anual, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na Legislação Municipal.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2007.

§ 1º. A discriminação da receita, na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2008, deverá obedecer a natureza, codificação e especificação estabelecida na Legislação Federal.

§ 2º. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de julho de 2007.

Art. 10. A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual para 2008 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I – alterações na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – adequação das prescrições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual de 2008 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante a edição de decretos, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. As solicitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta para abertura de créditos adicionais suplementares serão formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e submetidas à Controladoria-Geral do Município, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e das correspondentes metas.

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da Administração Municipal.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter exceções ao limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas em desacordo com os ditames desta Lei;

II – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

III – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 14. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades, destinadas a clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

Art. 15. Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos observados os seguintes parâmetros:

I – comprovação de cadastro no Conselho Municipal específico, relativo à natureza das atividades da entidade;

II – detenção de título de Utilidade Pública através de Lei Municipal;

III – demonstração de organização na realização dos serviços de interesse do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo avaliar e decidir pela inclusão, manutenção ou exclusão de entidades no Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive a definição do volume de recursos a serem transferidos.

§ 2º. As entidades receptoras dos recursos terão suas contas submetidas aos Órgãos fiscalizadores, com a finalidade de comprovar a aplicação dos recursos no propósito da subvenção, devendo a entidade elaborar os processos de prestação de contas em observância à legislação pertinente.

Art. 16. Os Poderes Municipais poderão celebrar convênio com instituições de natureza privada, visando a realização complementar de funções do Governo Municipal pela prestação de serviços, respeitadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e dos regulamentos instituídos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições do *caput*, aplica-se no que couber, no âmbito do Poder Legislativo e no propósito do desenvolvimento da função legislativa, a celebração de convênio, sendo as despesas decorrentes asseguradas pelo orçamento da Câmara Municipal aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e demais instituições instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 18. As receitas próprias do Poder Executivo serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida e custeio operacional dos serviços públicos fundamentais e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 19. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º. Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem a manutenção dos próprios municipais e dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, por intermédio de Resolução da Controladoria-Geral do Município, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Anual

Art. 21. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - despesa que não contribui para manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os programas identificarão as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de projeto, atividade ou operações especiais, identificando a função e subfunção as quais se vinculam.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, ou especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa e função, subfunção e programa a serem discriminados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a especificação estabelecida na Legislação em vigor.

§ 2º. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregado, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A Lei de Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa por função;

III - da despesa por programa;

IV - do agrupamento de elementos de natureza das despesas para cada órgão;

V - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

VI - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VII - resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;

VIII - das tabelas explicativas referentes:

a) à receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao ano de 2008;

b) às receitas previstas para os anos de 2007 e 2008;

c) à despesa realizada em 2006;

d) à despesa fixada para 2007;

e) à despesa prevista para 2008.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento Fiscal

Art. 25. As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição da Federal, da arrecadação da dívida ativa tributária, contribuição de intervenção de domínio econômico - CIDE e das contribuições de iluminação pública efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República.

§ 1º. Para estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2008, será considerada a receita efetivamente realizada no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2007 e a previsão de realização de receita para os meses de outubro a dezembro do mesmo exercício, elaborada pelo Poder Executivo.

§ 2º. A participação do Poder Legislativo na Lei Orçamentária Anual, relacionada aos recursos, será revista no exercício de 2008, por conta da apuração da receita efetivamente realizada até 31 de dezembro do exercício anterior, considerada em balanço anual do Município, sendo obrigatória a adequação das despesas aos limites da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias do Município, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o Orçamento de que trata esta Seção.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO V

Das Diretrizes Específicas para Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 28. A política de investimento do Município dará prioridade às ações que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;

II - contribuam para a melhoria das condições, educação, saúde e saneamento básico;

III - impliquem na geração de empregos;

IV - reduzam os desequilíbrios regionais;

V - contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e

VI - promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços e do turismo do Município.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) até o exercício financeiro de 2007.

SEÇÃO VI

Das Disposições Relativas às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão as normas previstas nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, utilizando como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais os seguintes limites percentuais da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. As dotações das despesas relativas a pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, dos inativos e pensionistas serão movimentadas, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de

programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os Poderes do Município poderão efetuar reajuste salarial dos servidores públicos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para o qual deverá ser incluída a previsão dos recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, observando-se os limites do artigo 29 desta Lei.

SEÇÃO VII

Das Diretrizes para a Avaliação de Resultados da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 32. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FOMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município, na concessão e financiamento, observará as condições do Tesouro e guardará consonância com as seguintes diretrizes:

- I** – atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;
- II** – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e distritais do Município;
- III** – atendimento a projetos sociais;
- IV** – atendimento a projetos destinados à defesa e à melhoria da qualidade de vida da população; e
- V** – atendimento a projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 35. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2008 obedecerá ao disposto no artigo 100 da Constituição da República e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 36. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Controladoria-Geral do Município, até o dia 1º de outubro de 2007, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor da Municipalidade, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, observado o disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição da República.

Art. 37. Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 38. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária de 2008 para esta finalidade.

Art. 39. A Lei Orçamentária de 2008 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do artigo 100 da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei Orçamentária Anual terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de

tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 42. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2008, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Inclui-se na obrigação prevista no *caput*, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 43. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 44. A execução orçamentária do Poder Executivo se fará mediante a emissão de empenhos a favor de pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente registradas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma em que dispuser a legislação em vigor.

Art. 45. No Poder Legislativo a execução orçamentária será realizada na forma que dispuser a Legislação específica, respeitada a autonomia do Poder.

Art. 46. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, cabendo ao Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos:

- I** – ordenarem despesas, homologarem os resultados de licitações, adjudicarem seus objetos, ratificarem as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em lei;
- II** – assinarem contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;
- III** – aprovarem prestações de contas de convênios e adiantamentos, após análise técnica e vistas da Controladoria-Geral do Município, assim como aprovarem as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 47. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 48. Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2008, não poderão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o final de 2008, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício de 2009 sem a suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução do orçamento e respectivos créditos adicionais, que vierem a ser autorizados, processarão o empenho da despesa, observada a ação e o elemento de despesa nos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos, e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2008 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94.

Art. 51. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

- I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, e verbas vinculadas à saúde e à educação;
- III** – não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;
- IV** – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 52. A Controladoria-Geral do Município divulgará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2008 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 54. O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 15 de dezembro de 2007.

§ 1º. Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/91, com a nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 005/94, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2. Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a executá-lo na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo e, até que seja devidamente sancionado, observará os duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 001/91.

Art. 55. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008 demonstrará, por unidade orçamentária, fundo ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa.

Art. 56. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho nas unidades orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese do cumprimento disposto no *caput*, no âmbito do Poder Legislativo, os procedimentos e decisão caberão à Mesa Diretora.

Art. 57. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da justiça e do controle social e da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 58. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal, na forma do artigo 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os procedimentos de elaboração e de discussão dos respectivos projetos de lei.

§ 2º. O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão própria, realizará audiência pública para apresentar, discutir e divulgar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2008.

Art. 59. A prestação de contas do Município será apresentada por órgãos da Administração Direta e Indireta, consolidada nos respectivos balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e variações patrimoniais.

Art. 60. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 61. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Um esforço
da Prefeitura
para melhor
utilizar o
dinheiro público



Defesa Civil Municipal

Emergência – 199

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2008					
Metas e Prioridades - Anexo I					
Programa 000 Encargos Especiais					
ATIVIDADE	Ação	0000	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Encargos Especiais			
Produto	Encargos Pagos		CGM	%	6.495.000,00
Parceria					
Função	28		Metas físicas		100
Subfunção	843				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	9999	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Reserva de Contingência			
Produto	Passivo Contingente Pagos		CGM	%	9.000.000,00
Parceria					
Função	99		Metas físicas		100
Subfunção	999				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
Produto	Manutenção realizada		Secretarias, Autarquia, Fundos e Fundação	%	4.848.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
Produto	Manutenção realizada		SEC	%	692.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
Produto	Manutenção realizada		SEC	%	44.858.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	1825	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Capacitação e Aperfeiçoamento dos servidores municipais do Poder Executivo			
Produto	Servidores Públicos Capacitados		SAD	%	41.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	128				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2222	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção e Operacionalização das atividades do SAAE			
Produto	Manutenção realizada		SAAE	%	770.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2249	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Contribuições Previdenciárias - PREVMAR			
Produto	Contribuições pagas		SAD	%	816.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	272				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2296	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Regulamentação do PCCS			
Produto	PCCS Regulamentado		SAD	%	60.000,00
Parceria					
Função	11		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4178	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
Produto	Manutenção realizada		FMS	%	1.300.000,00
Parceria					
Função	10		Metas físicas		100
Subfunção	301				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
Produto	Manutenção realizada		Secretaria de Saúde e FuSAR	%	4.100.000,00
Parceria					
Função	10		Metas físicas		100
Subfunção	301				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
Produto	Pagamento efetuado		Secretarias, Autarquia, Fundos e Fundação	%	58.623.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2280	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Pagamento de Pessoal e Encargos			
Produto	Pagamento efetuado		FuSAR	%	43.000.000,00
Parceria					
Função	10		Metas físicas		100
Subfunção	301				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2015	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Cerimonial do Gabinete do Prefeito			
Produto	Ação mantida		GPR	%	334.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2001	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Aquisição de Imóveis			
Produto	Imóvel adquirido		PGM	Unidade	370.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		1
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2039	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Sentenças Judiciais			
Produto	Sentença judicial paga		PGM	%	67.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2149	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico			
Produto	Manutenção realizada		PGM	%	22.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4109	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Despesas Judiciais			
Produto	Despesas judiciais pagas		PGM	%	50.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4110	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Precatórios Judiciais			
Produto	Precatórios judiciais pagos		PGM	%	1.674.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2028	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Ações de Informática			
Produto	Ação realizada		SIG/SAD/SAAE	%	584.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	126				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2014	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Publicações de Atos Oficiais			
Produto	Ato oficial publicado		SIG	%	184.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2315	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Publicidade			
Produto	Ação mantida		SIG	%	1.674.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	131				
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	2129	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Outros Benefícios de Acidente de Trabalho			
Produto	Benefícios concedidos		Prevmar	%	18.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	272				
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1867	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Criação e Implantação da Guarda Municipal			
Produto	Guarda Municipal implantada		SAD	%	370.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2289	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção da Guarda Municipal			
Produto	Manutenção realizada		SAD	%	1.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2006	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Racionalização de Serviços e Materiais de Consumo			
Produto	Racionalização realizada		SAD	%	5.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2022	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção da Frota de Veículos			
Produto	Manutenção Realizada		SAD	%	290.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2023	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Vigilância e Segurança			
Produto	Ação mantida		SAD	%	1.000.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2290	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Vigilância e Segurança (Secretaria de Educação)			
Produto	Ação mantida		SAD	%	611.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2027	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Aluguel de Imóvel			
Produto	Imóvel Alugado		SAD	Unidade	1.380.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		39
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	2291	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Aluguel de Imóvel (Secretaria de Educação)			
Produto	Imóvel Alugado		SAD	Unidade	129.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		3
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2029	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água			
Produto	Serviço realizado		SAD	%	2.000.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2292	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Serviços de Energia Elétrica, Correio, Telefone e Água (Secretaria de Educação)			
Produto	Serviço realizado		SAD	%	477.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2293	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Convênio para Estágio			
Produto	Instituição mantida		SAD	%	189.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 101 Apoio Administrativo					
ATIVIDADE	Ação	4194	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Locação de Veículos			
Produto	Veículo locado		SAD	Unidade	660.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		55
subjunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4195	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Fornecimento de Combustível			
Produto	Combustível fornecido		SAD	Litro	1.000.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		398.000
subjunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2294	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Fornecimento de Combustível (Secretaria de Educação)			
Produto	Combustível fornecido		SAD	Litro	115.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		82000
subjunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2025	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Fornecimento de Vales-Transportes aos servidores			
Produto	Vale-Transporte fornecido		SAD	%	1.150.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
subjunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2295	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Fornecimento de Vales-Transportes aos servidores (Secretaria de Educação)			
Produto	Vale Concedido		SAD	%	651.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
subjunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2036	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Encargos com o Pasep			
Produto	Encargos pagos		SAD	%	2.254.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
subjunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1028	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Construção do Paço Administrativo			
Produto	Paço Administrativo		SOT	%	1.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		50
subjunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa		101	Apoio Administrativo		
PROJETO	Ação	2130	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
Produto	Atividade promovida		SAD	%	1.890.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4119	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Operacionalização Comercial e Financeira da TurisAngra			
Produto	TurisAngra Operacionalizada		TurisAngra	%	280.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4172	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Reforma e Ampliação da TurisAngra			
Produto	TurisAngra reformada e ampliada		TurisAngra	%	25.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2034	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis			
Produto	Manutenção Realizada		Secretarias, Autarquia, Fundos e Fundações	%	207.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
PROJETO	Ação	1442	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Construção da nova sede e Laboratório do SAAE			
Produto	Sede construída		SAAE	%	78.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		50
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2297	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Operacionalização Comercial e Financeira do SAAE - Projeto de Gestão Comercial			
Produto	SAAE Operacionalizado		SAAE	%	542.000,00
Parceria					
Função	17		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4225	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
Produto	Fundo Mantido		SHB	%	12.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa		101	Apoio Administrativo		
ATIVIDADE	Ação	4224	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social			
Produto		Conselho mantido	SHB	%	5.000,00
Parceria					
Função		04	Metas físicas		100
Subfunção		122			
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4226	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente			
Produto		Fundo Mantido	SMA	%	20.000,00
Parceria					
Função		04	Metas físicas		100
Subfunção		122			
Forma de Implementação		Execução Direta			
Programa		103	Reaparelhamento da Secret Municipal de Defesa Civil		
ATIVIDADE	Ação	2007	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Aquisição de Equipamentos			
Produto		Equipamento adquirido	SDC	%	117.000,00
Parceria					
Função		06	Metas físicas		100
Subfunção		182			
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	4107	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Reformas e Ampliações da SDC e DIDECS			
Produto		Ação realizada	SDC	%	4.000,00
Parceria					
Função		06	Metas físicas		100
Subfunção		182			
Forma de Implementação		Execução Direta			
ATIVIDADE	Ação	2281	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção das Atividades das Secretarias			
Produto		Manutenção realizada	SDC	%	476.000,00
Parceria					
Função		06	Metas físicas		100
Subfunção		182			
Forma de Implementação		Execução Direta			
PROJETO	Ação	1898	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Modernização da SDC			
Produto		Ação realizada	SDC	%	600.000,00
Parceria		Eletronuclear S.A			
Função		06	Metas físicas		100
Subfunção		182			
Forma de Implementação		Execução Direta			

Programa 104 Controle da Expansão Urbana					
ATIVIDADE	Ação	2303	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Fiscalização de Urbanismo			
Produto	Fiscalização realizada		SMA	%	400.000,00
Parceria					
Função	15		Metas físicas		100
Subfunção	451				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 105 Prevenção e Orientação à Sociedade					
ATIVIDADE	Ação	4124	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Núcleo de Defesa Civil - NUDEC's			
Produto	Voluntários formados		SDC	pessoas	29.000,00
Parceria					
Função	06		Metas físicas		1250
Subfunção	182				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 106 Modernização Tributária					
ATIVIDADE	Ação	4153	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Modernização Tributária			
Produto	Ação realizada		SFA	%	350.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4154	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Planejamento Fiscal			
Produto	Ação realizada		SFA	Unidade	80.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		11.800
Subfunção	125				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4156	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Recadastramento Imobiliário			
Produto	Imóvel cadastrado		SFA	%	230.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 107 Melhorias Contínuas ao Servidor Público Municipal					
ATIVIDADE	Ação	2009	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Aposentadoria e Reformas			
Produto	Pagamento Efetuado		Prevmar	%	8.100.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 107 Melhorias Contínuas ao Servidor Público Municipal					
ATIVIDADE	Ação	2010	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Pensões			
Produto	Pagamento Efetuado		Prevmar	%	2.950.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4173	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Capacitação e treinamento			
Produto	Servidores capacitados		TurisAngra	%	9.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4106	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos			
Produto	Capacitação Realizada		SAAE	%	18.000,00
Parceria					
Função	04		Metas físicas		100
Subfunção	122				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4190	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Outros Benefícios Assistenciais			
Produto	Benefícios concedidos		Prevmar	%	83.000,00
Parceria					
Função	09		Metas físicas		100
Subfunção	331				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 108 Desenvolvimento da Pesca					
ATIVIDADE	Ação	2005	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Construção, Recuperação e Manutenção de Cais Existente			
Produto	Ação realizada		SOT	%	250.000,00
Parceria					
Função	20		Metas físicas		100
Subfunção	606				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2117	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Apoio à Produção Agro-Pesqueira			
Produto	Ação realizada		SPE	%	95.000,00
Parceria					
Função	20		Metas físicas		100
Subfunção	602				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 109 Educação Ambiental					
ATIVIDADE	Ação	4077	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Manutenção do Centro de Estudos Ambientais (CEA)			
Produto	Manutenção realizada		SMA	%	160.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	541				
Forma de Implementação	Execução Direta				

Programa 110 Fiscalização do Espaço Urbano					
ATIVIDADE	Ação	2304	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Apoio às Fiscalizações			
Produto	Fiscalização realizada		SMA	%	25.000,00
Parceria					
Função	15		Metas físicas		100
Subfunção	451				
Forma de Implementação	Execução direta				
Programa 111 Ensino Profissionalizante e Educação para o Mercado de Trabalho					
ATIVIDADE	Ação	4055	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Geração de Emprego e Renda			
Produto	Ação realizada		SEC	%	167.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	361				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	1921	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Construção de Unidade de Ensino Descentralizada – CEFET/RJ			
Produto	CEFET/RJ construída		SEC	%	496.000,00
Parceria					
Função	12		Metas físicas		100
Subfunção	363				
Forma de Implementação	Execução Direta				
Programa 112 Promoção do Turismo					
PROJETO	Ação	1895	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Promoção da Atividade de Turismo Rural			
Produto	Atividade promovida		SAG	Unidade	4.000,00
Parceria					
Função	23		Metas físicas		1
Subfunção	695				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	4114	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Criação de Pontos de Apoio			
Produto	Pontos criados e mantidos		TurisAngra	Unidade	70.000,00
Parceria					
Função	23		Metas físicas		10
Subfunção	695				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	1918	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Projeto de Infraestrutura Turística			
Produto	Projeto realizado		TurisAngra	%	795.000,00
Parceria					
Função	15		Metas físicas		50
Subfunção	451				
Forma de Implementação	Execução Direta				
ATIVIDADE	Ação	2283	Unidade Responsável	Unidade de Medida	2008
	Título	Convênio com Instituições privadas sem fins lucrativos			
Produto	Convênio Firmado		TurisAngra	%	9.000,00
Parceria					
Função	23		Metas físicas		100
Subfunção	695				
Forma de Implementação	Execução Direta				